

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE  
DELIMITAÇÃO DA  
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL  
(REN) A NÍVEL MUNICIPAL  
**Regime transitório**  
(n.º 2 da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro)

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS – Formulário para a CNREN

## 1. Apresentação

O Decreto-Lei nº 166/2008, publicado em 22 de agosto, veio introduzir importantes modificações no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), anteriormente regulado pelo Decreto-Lei nº 93/90 e suas posteriores alterações.

Uma das modificações mais significativas trazidas pelo novo Decreto-Lei refere-se às responsabilidades e procedimentos relativos à Delimitação da REN, a qual passa a ser feita a dois níveis: um nível estratégico - da responsabilidade da Comissão Nacional da REN e das CCDR - e um nível operativo - da responsabilidade das Câmaras Municipais.

Com a publicação da RCM nº 81/2012, em 3 de Outubro e da respetiva declaração de retificação nº 71/2012 de 30 de Novembro, a delimitação da REN a nível municipal passa a ter por base as **orientações estratégicas de âmbito nacional e regional**, referidas no seu anexo, bem como os critérios constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22/08, na redação dada pela 1.ª alteração a este diploma, pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2/11 (art. 5.º, nº 3).

O DL 166/2008, de 22/08, veio também estabelecer um regime transitório (art. 41.º, nº 2) que refere que até à publicação das orientações estratégicas a delimitação da REN a nível municipal, segue o procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 93/90, de 19.03, regime este que se mantém na redação do DL nº 239/2012, de 2/11.

A RCM nº 81/2012, veio restringir este regime transitório aos procedimentos de delimitação da REN Municipal em curso à data da sua publicação, quando, cumulativamente [(cf. nº 2, alíneas a) e b) e nº 3]:

- a) As propostas de delimitação se encontrem já elaboradas pela CCDR ou sejam apresentadas a esta entidade no prazo de 45 dias, contados da data da sua entrada em vigor;
- b) As propostas sejam submetidas à Comissão Nacional da REN, para emissão de parecer, no prazo de 90 dias, após a sua entrada em vigor

A CCDRC delimitou a REN bruta de grande parte dos municípios da Região Centro tendo as mesmas sido disponibilizadas às Câmaras Municipais no âmbito da revisão dos PDM, existindo nesta matéria enquadramento na alínea a) do nº 2 da referida RCM.

Para as cartas da REN em que a revisão do PDM se encontre em avançado estado de execução, com apresentação da proposta de plano ou tenha sido emitido parecer final, existirá enquadramento na alínea b) do nº 2 da RCM. Neste caso a proposta de delimitação da REN deverá ser remetida à comissão nacional da REN (CNREN) até ao **dia 13 de Fevereiro de 2013**.

A presente Norma incide sobre a Delimitação da REN a nível municipal, **enquanto for aplicável o regime transitório referido no nº 2 da RCM nº 81/2012**, onde o procedimento segue o estabelecido no Decreto-Lei nº 93/90, de 19.03, por remissão do disposto no art. 41.º, nº 2 do DL 166/2008, de 22/08, republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2.11.

## 2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro
- Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março
- RCM n.º 81/2012, de 3 de Outubro e respetiva declaração de retificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro.

Notas prévias:

1. Até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a delimitação da REN a nível municipal segue o procedimento estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, sendo aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território (n.º 2 do art. 41.º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2/11.
2. A RCM n.º 81/2012, veio restringir o regime transitório anteriormente referido aos procedimentos de delimitação da REN Municipal em curso à data da sua publicação, quando, cumulativamente [(cf. n.º 2, alíneas a) e b) e n.º 3]:
  - a) As propostas de delimitação se encontrem já elaboradas pela CCDR ou sejam apresentadas a esta entidade no prazo de 45 dias, contados da data da sua entrada em vigor;
  - b) As propostas sejam submetidas à Comissão Nacional da REN, para emissão de parecer, no prazo de 90 dias, após a sua entrada em vigor

## 3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, atento o regime transitório definido na RCM n.º 81/2012.

A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

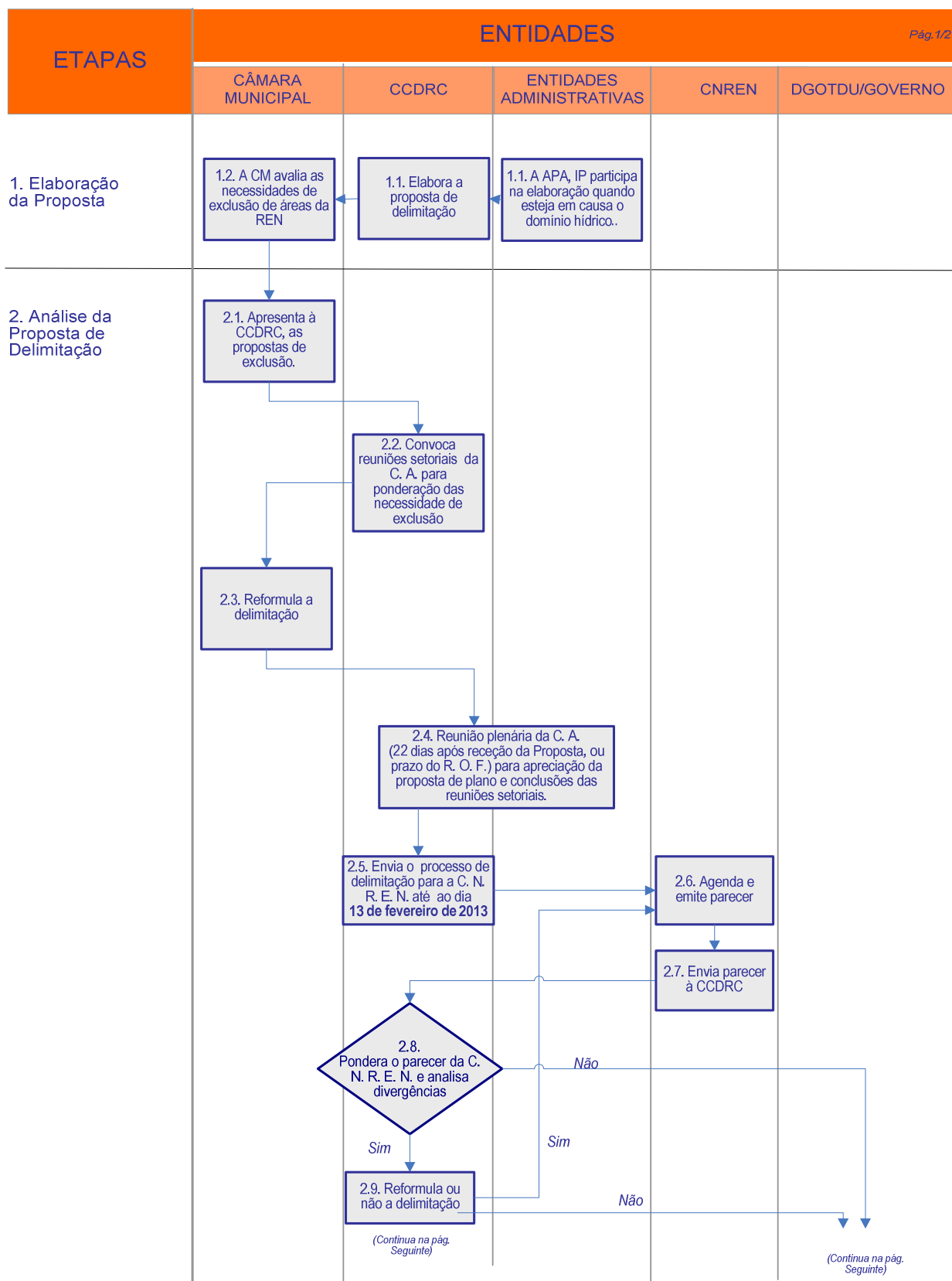
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p><a href="#">DL n.º 93/90</a></p>	<p><b>1. Elaboração da Proposta de Delimitação da REN a nível municipal</b></p> <p>1.1. As propostas de delimitação são elaboradas pelas Comissões de Coordenação Regional, com base em estudos próprios ou que lhes sejam apresentados por outras entidades públicas ou privadas, e ponderada a necessidade de exclusão de áreas legalmente construídas ou de construção já autorizada, bem como das destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos ou infraestruturas (DL 93/90, art. 3.º, n.º 2).</p>



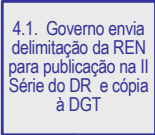
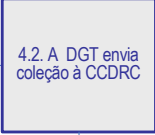
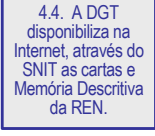
	<p>Nota: Quando esteja em causa o domínio hídrico, as propostas de delimitação referidas no número anterior são elaboradas em conjunto pelas comissões de coordenação regional e pelas entidades com jurisdição nessa área (<i>idem</i>, art. 3.º, n.º 4), no caso a APA, IP. A elaboração das propostas de delimitação deve ter a participação de outras entidades competentes em função da localização e da matéria (<i>idem</i>, art.º 3.º, n.º 4).</p> <p>1.2. A CCDRC envia a proposta de delimitação à Câmara Municipal que avalia as necessidades de exclusão de áreas da REN.</p>
<p><a href="#">RCM n.º 81/2012</a>  <a href="#">DL 380/99</a>  <a href="#">Portaria n.º 1474/2007</a></p>	<p><b>2. Análise da proposta de delimitação pela CA da revisão do PDM</b></p> <p>2.1. A Câmara Municipal apresenta à CCDRC as propostas de exclusão.</p> <p>2.2. A CCDRC convoca reuniões setoriais da comissão de acompanhamento (CA) para ponderação das necessidades de exclusão, resolução de conflitos e concertação de interesses (cf. art. 14.º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro).</p> <p>2.3. A Câmara Municipal reformula a delimitação e remete à CCDRC.</p> <p>2.4. A CCDRC convoca a CA para apreciação, em reunião plenária, da proposta de plano, das conclusões das reuniões setoriais relativas às exclusões da REN e a proposta de carta da REN (cf. alínea c) do artigo 13.º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro).</p> <p>Notas:</p> <p>1. A realização da reunião da CA realiza-se no prazo de 22 dias após a apresentação da Proposta de Plano por parte da Câmara Municipal, salvo se outro prazo estiver consignado no regulamento de organização e funcionamento da CA e salvaguardando o prazo de 30 dias para pronúncia das ERAE ao Relatório Ambiental.</p> <p>2.5. A CCDRC envia a proposta de delimitação da REN para a CNREN até ao dia <u>13 de Fevereiro de 2013</u>.</p> <p>2.6. A CNREN procede ao agendamento da reunião e aprecia a proposta de delimitação da REN e as áreas a integrar e a excluir.</p>

	<p>2.7. A CNREN envia o parecer à CCDRC.</p> <p>2.8. A CCDRC pondera o parecer da CNREN, analisa divergências e envia a proposta de delimitação da REN, acompanhada do parecer da CNREN, para aprovação pelo Governo (cf. n.º 1 do art. 3.º do DL 93/90).</p> <p>2.9. No caso de divergência a CCDRC reformula, ou não, a delimitação da REN.</p>
<p><a href="#">DL n.º 93/90</a></p>	<p><b>3. Aprovação da delimitação da REN</b></p> <p>3.1. O Governo, aprova as áreas a integrar e a excluir da REN (cf. n.º 1 do art. 3.º do DL 93/90).</p>
<p><a href="#">DL n.º 166/2008</a></p>	<p><b>4. Publicação, Depósito e Consulta da Delimitação</b></p> <p>4.1. O Governo, através de portaria, procede à publicação na II Série do Diário da República, das áreas a integrar e a excluir da REN e envia colecção à DGT.</p> <p>4.2. A DGT envia um exemplar à CCDRC.</p> <p>4.3. A CCDRC arquiva e disponibiliza no <i>Munisigweb</i>.</p> <p>4.4. A DGT procede ao depósito das cartas da REN que disponibiliza na Internet, através do Sistema Nacional de Informação Territorial.</p>



#### 4. Fluxograma da Tramitação



ETAPAS	ENTIDADES				
	CÂMARA MUNICIPAL	CCDRCC	ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	CNREN	DGOTDU/ GOVERNO
3. Aprovação da delimitação					(Continuação) 
4. Publicação, Depósito e Consulta da Delimitação					  

## 5. Anexos

### FORMULÁRIO PARA A CNREN



## INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE AGENDAMENTO NA CNREN

aplicação do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto

### Resumo da proposta

--

### Instrução do processo

1 exemplar em papel	<input type="checkbox"/>
1 exemplar em suporte digital	<input type="checkbox"/>

### Conteúdo da proposta

#### 1. Cartografia

(legível, devidamente legendada, com data actualizada, à escala adequada em função do plano e da dimensão da área objecto de delimitação)

- a) Carta da REN em vigor ou extracto, quando não se trate da primeira delimitação (versão aprovada e publicada).
- b) Peça gráfica que apresente a expressão territorial do plano elaborado em simultâneo com a proposta de alteração de REN ou projecto que fundamente a proposta de alteração (no caso de PMOT planta de ordenamento, planta de zonamento ou planta de implantação; no caso de PEOT peça desenhada com informação equivalente).
- c) Carta da estrutura ecológica municipal (opcional).
- d) Carta contendo todas as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo:
  - i) as áreas efectivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e/ou
  - ii) as áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas.
 Cada uma das áreas a excluir é identificada com uma trama própria sobre a trama das tipologias de área REN, de forma legível, e numerada com o prefixo C (C1, C2,...,Cn), nos casos da alínea i), e com o prefixo E (E1,E2,...,En), nos casos da alínea ii).
- e) Carta com a proposta de delimitação de REN sobreposta às servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública.

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE AGENDAMENTO NA CNREN



**2. Memória descritiva e justificativa**

**(descrição da proposta de delimitação e justificação das opções tomadas)**

- a) Explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN.
- b) Metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação.
- c) Indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia de área.
- d) Cartograma representativo de cada uma das tipologias, englobando a totalidade da área objecto da delimitação, com dimensão igual ou inferior a uma página da memória descritiva e justificativa.
- e) Explicitação da metodologia e dos critérios utilizados para a identificação das áreas efectivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas).
- f) Demonstração, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, da necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas, incluindo fundamentação objectiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas.
- g) Imagem aérea actualizada (indicando a respectiva data) com a representação do limite das áreas a excluir.
- h) Quadro síntese de todas as áreas incluídas por tipologia, com: superfície e percentagem da superfície do concelho (ver quadro 1).
- i) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efectivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com: n.º de ordem, respectiva superfície, identificação da tipologia REN em presença e fundamentação da exclusão (ver quadro 2).
- j) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas, com: n.º de ordem, respectiva superfície, identificação da tipologia REN em presença, fim a que se destina, fundamentação da exclusão, uso actual do solo e uso proposto (ver quadro 3).
- k) Quadro síntese das áreas efectivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), assim como das áreas que se pretendam excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas (ver quadro 4).

**INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE AGENDAMENTO NA CNREN**



**3. Pareceres**

- a) Pareceres das entidades chamadas a participar nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 3.º do DL n.º 93/90, de 19 de Março.
- b) Parecer da CMA ou da CA ou acta da conferência de serviços, com referência expressa à proposta de delimitação da REN, quando esta ocorra simultaneamente com o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de PEOT ou PMOT.
- c) Parecer dos municípios interessados nos termos do nº 7 do art. 3º do DL n.º 93/90, de 19 de Março ou comprovativo do mesmo não ter sido emitido no prazo, nos termos do n.º 8 do mesmo diploma.

**4. Elementos em formato digital**

- a) Cartas referidas em 1.a), 1.b), 1.c), 1.d) e 1.e) em formato pdf, jpeg ou tiff, possuindo cada ficheiro dimensão não superior a 20 Mb.
- b) Ficheiro vectorial do qual deriva a carta 1.d)
- c) Memória descritiva e justificativa, incluindo os quadros 2.h), 2.i), 2.j) e 2.k), em formato pdf.
- d) Pareceres referidos em 3.a), 3.b) e 3.c) em formato pdf.
- e) Quadros referidos em 2.h), 2.i), 2.j) e 2.k) em formato Word ou Excel.
- f) Montagem das folhas que constituem cada uma das cartas 1.a), 1.b), 1.c) e 1.d), de forma a possibilitar a visualização da totalidade da informação de cada carta, em formato pdf ou tiff, possuindo cada ficheiro dimensão não superior a 20 Mb (se aplicável).
- h) Projecto de regulamento do plano elaborado em simultâneo com a proposta, em formato pdf (se aplicável).

**5. Observações**

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE AGENDAMENTO  
 NA CNREN

**Quadros de referência:**

Quadro síntese das áreas incluídas em REN por tipologia

Tipologia REN	Superfície (ha)	% da superfície do concelho
...	...	...
...	...	...
Total	(soma)	(%)

(QUADRO 1)

 Proposta de exclusão - Áreas efectivamente já comprometidas  
 (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas)

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C1	...	...	...
C2	...	...	...
C...	...	...	...

(QUADRO 2)

 Proposta de exclusão - Áreas para satisfação de carências existentes em termos  
 de habitação, actividades económicas, equipamentos e infra-estruturas

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso actual	Uso proposto
E1	...	...	...	...	...	...
E2	...	...	...	...	...	...
E...	...	...	...	...	...	...

(QUADRO 3)

Quadro síntese das áreas a excluir por tipologia

Tipologia REN	Áreas efectivamente já comprometidas			Áreas a excluir para satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho	Superfície (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
Total	(soma)	(%)	(%)	(soma)	(%)	(%)

(QUADRO 4)

**NOTAS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS:**

Quadros 1 e 4 – Incluir todas as tipologias ou conjuntos de tipologias. Os valores de superfície das áreas que não apresentam sobreposição (uma única tipologia) não incluem o valor de superfície dessa mesma tipologia sobreposta a outra(s). Por exemplo, se integrarem a REN áreas com riscos de erosão (ARE) e cabeceiras das linhas de água (CLA), haverá três linhas nos quadros: uma para ARE, outra para CLA e uma terceira para ARE+CLA (sobreposição).

Quadros 2 e 3 – As propostas de exclusão que recaem em diferentes tipologias ou conjuntos de tipologias são apresentadas separadamente e com identificação própria.